

REMISSÃO DO IPTU INDEFERIDO

ADELINA FONTANA SCHNEIDER
ANADIR FERREIRA DE JESUS
BRASILIA TEIXEIRA PINTO
CIDIA LENCINA PORTES
CLAUDIA IARA OLIVEIRA MENDES
CLAUDIO ANTUNES DOS SANTOS
CLAUDIO MACHADO FERREIRA
CLELIA DE FÁTIMA CÉZAR DE OLIVEIRA
DINA SCHIAFINO PERALTE
EREMITA DA CRUZ AMARILHO
ERONI CARVALHO COSTA
EUNIR NUNES FONTOURA
EVA ZAIR DA SILVA
EVANI MARIA BRODT
HERMINIA SANTOS DE MELLO
ISMAR DE ANDRADE NUNES
JOÃO DUTRA DE MIRANDA
JOÃO RODRIGUES DE ASSUMPÇÃO
JOSÉ CARLOS MENDES MOREIRA
LIDIO PRESTES DA COSTA
LUIZ CARLOS SARAIVA
MARIA CRISTINA WEBER DO CANTO
MARIA DINORA DORNELLES PASSAMANI
MARILENE FISCHER DE SOUZA
MARECY MARTINS ESPINDOLA
MARIA DENIR SOARES PEDROSO
MARIA MIGUEL SOARES
MATILDES SILVEIRA
NILSON ADÃO KUNZLER
NIVONE CARVALHO TORRES
OLIVIO FERREIRA DA SILVA
OSMAR PORTELLA CARPES
PEDRO MANCINI DE OLIVEIRA

**PEDRO DE OLIVEIRA PARAIBA
RAMÃO PAULINO ROCHA DUBAL
ROSA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ROSA MARIA ROMERO FALCÃO
ROSANGELA ROOS DE MORAES
SOARA MARISE CARVALHO FONSECA
SUELY ESCOBAR DA CRUZ
TERTULIANA DA CRUZ FONSECA
THEOBALDO VENTZKE
VERA LUCIA D SILVA BORGES
VERA LUCIA LEDESMA DA ROSA**

Informamos ainda que, de acordo com o artigo 220 da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017- Código Tributário Municipal, do resultado da decisão de Primeira Instância Administrativa nesse processo caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância Administrativa no prazo de **15 dias**:

“Art.220. O prazo para apresentação de Recurso Voluntário será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de Primeira Instância, e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.”

Ressalta-se por oportuno que, de acordo com o que prevê o artigo 248 da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017- Código Tributário Municipal, se não for apresentado recurso no prazo mencionado acima, a decisão será considerada definitiva, encerrando-se qualquer possibilidade de revisão na esfera administrativa.

“Art.248.São consideradas definitivas e irrecuráveis as decisões proferidas em Primeira Instância depois de transitadas em julgado, ou esgotado o prazo para o recurso em Segunda Instância administrativa.”

Caso o requerente pretenda apresentar recurso, deverá comparecer pessoalmente ou representado por procurador devidamente habilitado, no prédio da Secretaria da Fazenda no seguinte endereço e horário: Rua Eurico Batista, 64, andar térreo, das 7 hs e 30 min até às 12 hs e 30 min.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.